

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEJOPE, CNPJ n. 11.223.861/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINJOPE, CNPJ n. 11.944.576/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JAILSON SOUSA DA PAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 27 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com abrangência territorial em **Pernambuco**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 1º de janeiro de 2025 o Piso Salarial dos empregados representados pelo SINJOPE que mantenham relação de emprego abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho são:

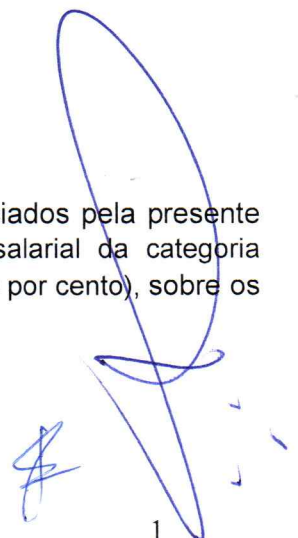
Piso 1: R\$ 2.405,23 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos) para os empregados representados pelo SINJOPE das empresas situadas na Região Metropolitana do Recife-PE;

Piso 2: R\$ 1.942,61 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) para os empregados representados pelo SINJOPE das empresas situadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho que percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria profissional, serão reajustados com a aplicação do percentual de 4,0% (quatro inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 01.01.2024.



1

Parágrafo Único: Será pago aos empregados beneficiados pela presente convenção coletiva, excepcionalmente, a título de ganho eventual, o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o salário de 26.08.2024, referente as diferenças dos meses de agosto de 2024 (proporcional de 5 dias), setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, bem como, referente ao 13º salário. Nessa hipótese, o pagamento das diferenças dos salários de agosto (de 27 a 31.08.2024 - proporcional 5 dias) e setembro, bem como, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2024, serão adimplidas em até três parcelas, juntamente com as folhas salariais de janeiro, fevereiro e março de 2025 e descontando as antecipações concedidas nos últimos 12 (doze) meses, não tendo efeito retroativo de qualquer natureza.

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Aos jornalistas profissionais exercentes de cargos de chefia, as empresas pagarão gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) do salário contratual.

Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Editor Assistente, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação e Editor Chefe de Página.

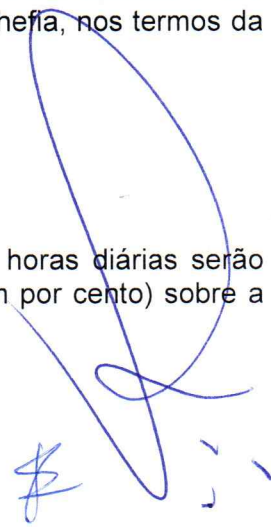
A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um desses cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

Enquanto perdurar à substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus a gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia, nos termos da Súmula nº 159, do TST.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

As horas extraordinárias realizadas até a 7ª (sétima) diária, ou seja, as 6ª e 7ª horas diárias serão metade compensadas e a outra metade remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.



As horas extraordinárias realizadas acima da 7ª (sétima) hora diária, serão 80% (oitenta por cento) compensadas e 20% (vinte por cento) remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Os profissionais contratados com extensão de jornada de trabalho terão as horas contratuais remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

As horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

O adicional por tempo de serviço denominado quinquênio será pago mensalmente na folha de pagamento, nos percentuais abaixo indicados, aplicados sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivos serviços prestados ao mesmo empregador, ficando limitada essa garantia aos empregados que completarem o período aquisitivo até 31/12/2001:

TEMPO DE SERVIÇO NO MESMO EMPREGADOR	PERCENTUAL DO ATS
5 anos completos (até 31/12/2001)	5%
10 anos completos (até 31/12/2001)	6%
15 anos completos (até 31/12/2001)	8%
20 anos completos (até 31/12/2001)	10%
25 anos completos (até 31/12/2001)	12%
30 anos completos (até 31/12/2001)	15%

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

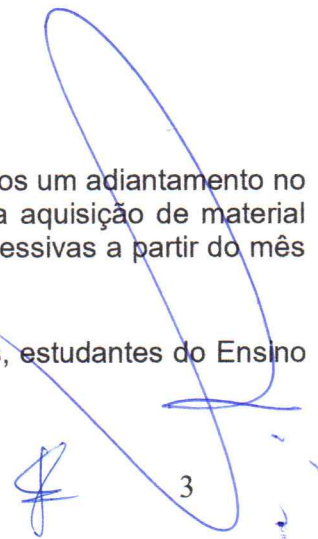
O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22h e 5h, será de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2025, as empresas concederão aos seus empregados um adiantamento no valor de até R\$ 2.111,12 (dois mil, cento e onze reais e doze centavos), para aquisição de material escolar, no início do ano letivo, para desconto em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir do mês seguinte à concessão do adiantamento.

Serão beneficiados os empregados e seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, estudantes do Ensino Fundamental.



As empresas que já estiverem ou vierem a firmar convênios com livrarias, papelarias, fundações, associações e assemelhados, em condições equivalentes, ficam desobrigadas do cumprimento do Parágrafo 1º.

As empresas poderão, alternativamente, optar pelo aumento do número de livrarias credenciadas e/ou fornecer aos seus empregados, cartões de crédito que possibilitem o beneficiário adquirir os materiais escolares em estabelecimentos comerciais;

Na forma do Art. 462, da CLT, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados das empresas integrantes deste instrumento coletivo de trabalho, na forma do Parágrafo 1º, bem como, na hipótese de rescisão contratual do empregado, até o limite de 70% do salário líquido.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO DOENÇA

As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado jornalista afastado por auxílio-doença previdenciária.

Fica o empregado licenciado em auxílio-doença, obrigado a apresentar as empresas o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas cobrirão as despesas funerárias no valor equivalente a R\$ 3.071,98 (tres mil, setenta e um reais e noventa e oito centavos) no caso de falecimento do empregado e R\$ 1.554,83 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa, incluindo Pai e Mãe, que constem da certidão de nascimento do empregado ou comprovação de adoção legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão o auxílio-babá/creche a todos os seus empregados jornalistas que tenham filhos, inclusive adotados legalmente, a partir da entrega da Certidão de Nascimento, até o seu filho atingir 5 (cinco) anos de idade, no valor de R\$ 155,48 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mensais, sem efeito retroativo, nos termos da Portaria MTb nº 3.296/1986, de 05/09/1986;

Nas empresas que apresentem nos seus quadros de empregados casais de jornalistas que tenham filhos que se enquadrem nas hipóteses tratadas nos Parágrafos 1º e 2º, ao benefício nela concedido apenas fará jus um deles, não sendo devido de forma cumulativa;

O valor do custeio da creche não integrará a remuneração do empregado jornalista para quaisquer efeitos legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO

As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos jornalistas, em valor nunca inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos, vigentes, a partir de 27.08.2024, para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DE VIAGEM

Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes a locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), para cada refeição, a partir de 1º de janeiro de 2025, devendo ser comprovado o gasto através de comprovante da despesa.

Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador, para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros) do município sede das empresas nas quais trabalhem os empregados.

As empresas acordantes se obrigam a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas, no desempenho de suas funções, quando por ela autorizada. Os jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar conta no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.

Os prazos referidos do Parágrafo 3º iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

Fica ajustada uma ajuda de custo (diária) quando da prestação de serviços nos dias de carnaval e eleições, no valor de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, sem efeito retroativo.

Fica ajustado uma ajuda de custo (diária) no valor de de R\$ 140,64 (cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), quando na prestação de serviços, no dia 23/06 (Véspera de São João) para os jornalistas envolvidos na operação fora da Região Metropolitana.

Os valores ajustados no item acima passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NO TRABALHO NOTURNO

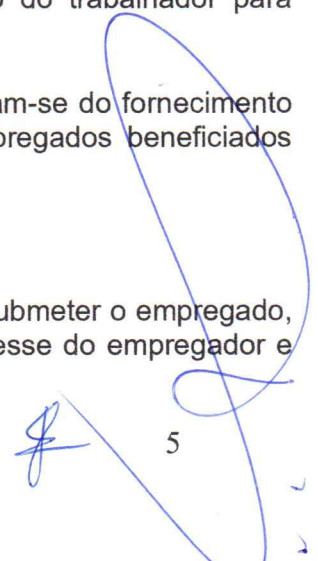
As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas.

O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

As empresas ao cumprirem o previsto no Parágrafo 1º desta cláusula desobrigam-se do fornecimento dos vales-transportes, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por este expressamente autorizado.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the bottom right portion of the document. Below the signature, the number '5' is handwritten in blue ink.

As empresas comprometem-se a promover o credenciamento de estabelecimentos de ensino, com o objetivo de obter descontos de mensalidades em favor dos seus empregados jornalistas, perante os estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRÉDITO DO FOTÓGRAFO/CHARGISTA

As empresas se comprometem a por crédito em toda foto ou charge que publicarem ou vierem a republicar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE JORNAL

Aos jornalistas que trabalhem nas empresas será fornecido, diariamente, um exemplar da publicação do periódico, o qual será entregue no horário de funcionamento do setor competente de distribuição, podendo, entretanto, o jornalista optar, caso o jornal tenha, pelo envio de "assinatura" para o local de entrega, para tanto deverá ser celebrado contrato com seu empregado, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela vigente à data do contrato e/ou renovação, sem considerar os preços promocionais na base de cálculo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio e Informações do TRCT AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO E INFORMAÇÕES DO TRCT

Quando ocorrer demissão sem justa causa, o empregado será dispensado da prestação do aviso prévio.

Rescisões de Contrato de Trabalho ("Informações do TRCT")

As empresas farão entrega aos seus empregados, até oito dias após a concessão do aviso prévio dado ao empregado, desde que seja solicitado por escrito pela(o) empregada(o), as contas preliminares do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), ficando o pagamento para ser efetuado na data prevista em lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração, com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e o valor do depósito do FGTS.

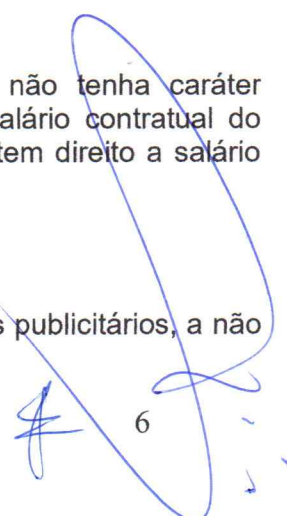
As empresas farão constar do comprovante de pagamento o número do CNPJ/MF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Nenhum jornalista profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the bottom right portion of the document. Below the signature, the number '6' is handwritten in blue ink.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas enviarão ao Sinjope, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos, com as respectivas funções.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego aos seus empregados jornalistas, durante doze meses contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente do trabalho, seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

Fica assegurada a estabilidade ao empregado jornalista que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que comprovada a habilitação.

Fica facultado as empresas que tenham em seus quadros trabalhadores que façam jus ao benefício previsto na presente cláusula, que em caso de desligamento, deverão indenizar os meses que faltam para completar o tempo de aposentadoria.

Perderá esta garantia o empregado que tendo completado seu tempo de serviço não venha requerer sua aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRACHÁ OBRIGATORIEDADE

Fica acordado a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados jornalistas nas dependências das empregadoras.

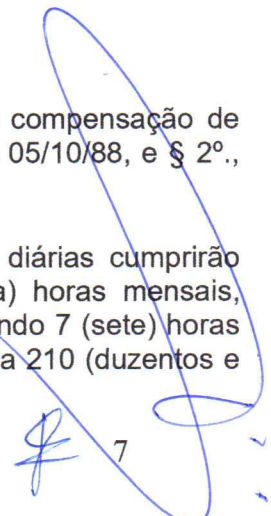
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Fica estabelecido pelas partes acordantes a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, conforme previsto no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88, e § 2º., do Art. 59 da CLT.

Os contratados para prestarem serviços com jornada normal de 5 (cinco) horas diárias cumprirão jornada semanal de 30 (trinta) horas, correspondendo a 150 (cento e cinquenta) horas mensais, enquanto os contratados para prestarem serviços com jornada de extensão, totalizando 7 (sete) horas diárias, cumprirão jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas, correspondendo a 210 (duzentos e dez) horas mensais.



As jornadas de trabalho mencionadas no Parágrafo 2º poderão, por conveniência do serviço, serem cumpridas em 5 (cinco) ou 6 (seis) dias semanais, conforme entendimentos entre os chefes das editorias e os jornalistas envolvidos nas atividades.

Acordam as partes que, na observância do que disciplina a Lei nº 9.601/98, que alterou o Art. 59 da CLT, fica instituída a compensação de 80% (oitenta por cento) das horas extraordinárias efetuadas no mês. Desta forma, 80% (oitenta por cento) horas extras contabilizadas no mês poderá ser compensada na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, e 20% (vinte por cento) será remunerada com o acréscimo do adicional estabelecido na cláusula 7ª. (sétima) desta CCT.

Fica convencionado que parte das horas extraordinárias, destinadas à compensação, poderá ser gozada juntamente com as férias, até o limite de 10 (dez) dias por período, desde que o jornalista faça a opção, por escrito, por ocasião da programação de férias do período aquisitivo, e desde que seja negociada a referida compensação diretamente com as empresas acordantes.

Feita a opção, esta não precisará ser renovada anualmente. Será necessária uma comunicação do empregado para as empresas, por escrito, por ocasião de programação de férias do período aquisitivo, para cancelar a opção.

Fica instituído que as horas extraordinárias trabalhadas no mês serão consideradas como horas de crédito do empregado, enquanto que as horas não trabalhadas dentro da jornada normal serão consideradas como horas de débito do empregado. Fica estabelecido que o período de apuração compreende do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês subsequente, sendo este último considerado mês de competência para efeito de compensação do saldo de horas. As horas extras serão registradas diariamente e a sua compensação será feita no período de até 120 (cento e vinte) dias subsequentes àquele período em que ocorreram as horas trabalhadas em excesso e as horas não trabalhadas no aludido período.

Fica assegurado ao profissional jornalista que já tenha contrato de extensão de jornada (horas suplementares contratuais) que a compensação a que alude o Parágrafo 5º não engloba tal jornada, mas apenas o que a exceder.

Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido para compensações de horas, inclusive no caso de rescisão contratual do empregado, as horas de crédito serão pagas conforme a cláusula 7ª. (sétima), enquanto as horas de débito serão descontadas do salário do empregado na folha de pagamento ou no recibo de rescisão contratual, sem o correspondente adicional de horas extras. Fica assegurado o limite das horas mensais contratuais, conforme estabelece o Parágrafo 2º, nos casos em que o profissional jornalista não for convocado pelas empresas, para cumprir os 06 (seis) dias de trabalho da jornada semanal.

Os acordantes se comprometem a adotar mecanismo de controle de jornada que permita ao empregado o acompanhamento individual da sua jornada.

Fica acordado que os dias de domingos e feriados não serão computados para efeito do banco de horas.

Fica pactuado pelas partes acordantes a manutenção do banco de horas praticado pelas empresas Diário de Pernambuco S/A e Editora Jornal do Commercio S/A.

Pode ser implantado o intervalo de descanso de no mínimo 30 minutos, na forma do artigo 611-A, Inciso III, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE JORNADA

As empresas se obrigam ao cumprimento do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 74 da CLT e o jornalista, por sua vez, a registrar regularmente os horários de entrada e saída no cumprimento da sua jornada laboral.

Ainda, nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos (REP-A), deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RISCOS AMBIENTAIS

As partes acordantes se comprometem a requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco (SRTE/PE) que proceda ao levantamento das condições de trabalho, quanto aos riscos ambientais, podendo indicar assistente técnico para o acompanhamento da realização das aludidas atividades.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelecem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que tratam de exame médico periódico e demissional, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE ACESSO

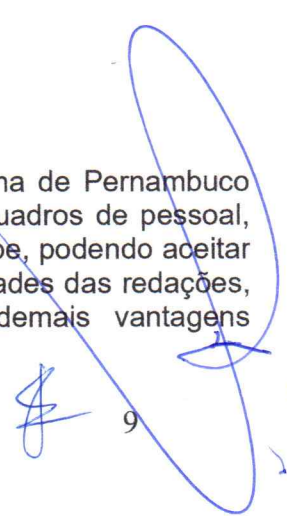
Os membros da Diretoria do Sinjope terão acesso às dependências das empresas, desde que comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para discutir assuntos de interesse da categoria, vedados assuntos político-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como ofensas pessoais.

O prazo acima estipulado não se aplica nos casos excepcionais, por motivo de força maior, que possam acarretar prejuízos manifesto caso não sejam tratados de imediato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR(A)

Cada uma das três empresas filiadas ao Sejope, Diario de Pernambuco S/A, Folha de Pernambuco LTDA e Editora Jornal do Commercio S/A, se comprometem a liberar dos seus quadros de pessoal, mediante prévio entendimento de escolha entre as partes, um(a) diretor(a) do Sinjope, podendo aceitar as indicações, desde que não venha causar prejuízo ao bom andamento das atividades das redações, durante a vigência da presente CCT, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens remuneratórias.



9

Caberá ao Sinjope fazer a indicação dos nomes dos(as) diretores(as) para apreciação das empresas, na busca de sua liberação. Caso não haja possibilidade, as empresas se justificarão, devendo o SINJOPE indicar novos nomes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados ao SINJOPE as contribuições associativas aprovadas em assembleias, desde que o desconto seja prévio, expresso e individualmente autorizado pela(o) jornalista, bem como seja dado conhecimento às empresas dos respectivos valores aprovados. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao SINJOPE através de cheque nominal e/ou depósito bancário na conta corrente mantida pelo SINJOPE, cujos dados são os seguintes: Caixa Econômica Federal (Caixa), Agência 1030, conta corrente nº 401-5, CNPJ nº 11.944.576/0001-23, com a identificação dos meses aos quais se referem, até cinco dias após o pagamento dos salários do mês de competência. Por ocasião do repasse dos recursos referente às contribuições associativas, as empresas se obrigam a fornecer ao SINJOPE, em impressos e/ou meio magnético, as relações de profissionais, com os respectivos valores descontados”.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do salário contratual do mês de março/2025 e somente nesta oportunidade, dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária, no percentual tratado como abaixo indicado, a título de contribuição assistencial, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

§ 1º. Deverão as empresas/empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco realizada em 18/12/2024, em favor do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PERNAMBUCO no equivalente a um dia de trabalho a ser descontado de todo empregado associado e não associado ao Sindicato profissional, sobre a folha de pagamento do mês de MARÇO de 2025.

§ 2º. As empresas/empregadores deverão, ainda, proceder ao desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (setembro), desde que o trabalhador não tenha recolhido no emprego anterior, observando-se o equivalente a um dia de trabalho sobre a folha de pagamento do mês subsequente ao mês da contratação.

§ 3º. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura da CCT, com as seguintes regras:

a) A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Rua do Veigã, nº 201, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

b) A oposição poderá ser encaminhada pelos correios por Carta Registrada, com Aviso de Recebimento (A.R.) até 10 (dez) dias após assinatura da CCT, encaminhada ao endereço constante na alínea "a";

c) A oposição deverá ser mediante pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato profissional, recebendo o seu protocolo de entrega, ou encaminhada via Correios;

d) A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

e) Não sendo apresentado na empresa o comprovante de oposição pelo trabalhador, esta fica obrigada a proceder com os descontos e repasse ao sindicato profissional.

§ 4º. É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 5º. O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do § 4º poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual se reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

§ 6º. As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo.

§ 7º. O desconto da Contribuição Assistencial/Taxa Negocial faz-se no estrito interesse da entidade sindical profissional subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 8º. Como esta Convenção tem força de caráter normativo (CLT, art.611) e faz lei entre as partes representadas, sendo fonte formal não-estatal de direito do trabalho (CF/88, art.7º., inciso XXVI) e o negociado se sobrepõe ao legislado (CLT, art.611-A), ajustam as partes que o desconto estipulado nesta cláusula tem respaldo e reconhecimento constitucional e infraconstitucional (CF/88, art.8º, inciso III, IV e VI; CLT, art.513, alínea "e", dentre outros dispositivos), sendo certo que a referida contribuição tem natureza jurídica ressarcitória de cada trabalhador beneficiado pelo trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que o sindicato teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

§ 9º. Em conformidade com a nova tese fixada pelo STF-Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" (STF, Pleno, ARE 1.018.459/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, sessão virtual de 14/4/2023 a 24/4/2023).

§ 10º. Por ocasião do recolhimento, as empresas se obrigam a fornecer ao sindicato profissional, a relação dos empregados associados e não associados, com os respectivos valores descontados, podendo ser feito via WhatsApp, e-mail ou através de arquivo eletrônico.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas patrocinarão a defesa dos jornalistas que vierem a ser processados em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável da edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão nas redações quadros de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que assinadas pelo presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho à vida sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES

As empresas cederão espaços, gratuitamente, ao Sinjope para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes:

As convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional (a exemplo de prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos).

Cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros.

No período de vigência desta CCT cada empresa não ficará obrigada a fazer mais de seis publicações.

O material para publicação deverá ser enviado às empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos excepcionais, por motivo de força maior, que possa acarretar prejuízos manifestos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sinjope uma cópia da relação dos candidatos inscritos à eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas, ao pretenderem incorporar novas tecnologias, comprometem-se em avisar ao Sinjope, com possível antecedência, e a manter os empregados do setor informados sobre os projetos em andamento.

As empresas oferecerão aos empregados do setor onde se implantarem os sistemas a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos mediante aprendizagem e cursos internos e/ou externos, realizados dentro da jornada de trabalho e custeados pelas empresas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA IMPRENSA

As empresas acordantes reconhecem o dia 1º de Junho como o "Dia da Imprensa", de acordo com a Lei nº 9.831/99.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GRADE DE PROTEÇÃO

As empresas se comprometem a instalar grade de proteção no interior dos veículos de reportagem, de forma a separar o ambiente dos passageiros do de equipamentos transportados, para prevenir acidentes contra os ocupantes, estando excluídos de tal obrigação quando se tratar de veículos, que tenham mala independente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

A inobservância do ajustado nesta CCT, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo para o infrator, em favor do empregado jornalista prejudicado.

Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado e/ou SINJOPE.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

Recife-PE, 23 de dezembro de 2024.



EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PE-SEJOPE



JAILSON SOUSA DA PAZ
Presidente

SINJOPE - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO